



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE ENSINO



OFÍCIO Nº 54/2021 - REI-PROEN (11.02.37.13)

Nº do Protocolo: 23147.006110/2021-33

Vitória-ES, 21 de outubro de 2021.

Às Diretorias de Ensino dos campi

Assunto: **Orientação para elaboração dos calendários 2022 - cursos técnicos de nível médio e graduação.**

Os procedimentos a serem adotados para elaboração do Calendário Acadêmico dos Campi constam nos Regulamentos de Organização Didática dos Cursos Técnicos e de Graduação. Aproveitamos para ratificar que o calendário é um dos instrumentos da organização didático-pedagógica do processo de ensino e aprendizagem e que tem por finalidade orientação à comunidade escolar sobre os procedimentos e atividades docentes e discentes do Campus.

Para a construção dos Calendários Acadêmicos 2022, deverá ser utilizada a máscara enviada em anexo.

Em 2021, em função das situações pandêmicas e com as orientações dos órgãos competentes, algumas das normativas que regem a elaboração do Calendário Acadêmico foram flexibilizadas, como o cumprimento dos dias letivos, devendo apenas assegurar o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares.

Para 2022, o calendário acadêmico será elaborado **retomando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme previsto na Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 e na Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021**, e da carga horária dos componentes curriculares conforme previsto no PPC.

O ano letivo de 2022 no Ifes será regulado pelas normativas institucionais que regem a oferta pela via das estratégias de ensino flexível, contudo, informamos que, o percentual de oferta de atividades pedagógicas presenciais e de atividades pedagógicas não presenciais não deve estar expresso no calendário, pois está contemplado na organização das atividades que compõem o dia letivo.

Em relação aos Calendários dos Cursos de Graduação, informamos que o Título III, Capítulo I (Do Período

Letivo) do ROD é a referência para a elaboração e para a análise dos calendários.

Em relação aos Calendários dos Cursos Técnicos, informamos que o Título III – Do Regime Escolar Capítulo I – Do Período Letivo do ROD (**redação dada pela Resolução ConSup nº 42/2021**) é a referência para a elaboração e para a análise dos calendários, transcritos abaixo:

Art. 19. Os cursos técnicos poderão ser organizados na modalidade presencial ou a distância em conformidade com as normas nacionais e institucionais. (**redação dada pela Resolução ConSup nº 42/2021**)

§1º (**excluído pela Resolução ConSup nº 42/2021**);

§2º Os cursos técnicos nas formas integrada ao ensino médio, concomitante intercomplementar ou quando articulados com a EJA deverão ser ofertados em regime seriado com funcionamento anual ou semestral. (**redação dada pela Resolução ConSup nº 42/2021**);

§3º Os cursos técnicos nas formas de oferta concomitante e subsequente poderão ser ofertados em regime seriado com funcionamento anual ou semestral ou em regime de créditos. (**redação dada pela Resolução ConSup nº 42/2021**);

§4º O regime de créditos será regulamentado em ato normativo institucional. (**redação dada pela Resolução ConSup nº 42/2021**);

§5º Os Cursos Técnicos integrados ou concomitantes intercomplementares cumprirão, em regime semestral, o mínimo 100 dias letivos, e em regime anual, o mínimo 200 dias letivos, excluído o período reservado para recuperação final, quando houver. (**redação dada pela Resolução ConSup nº 42/2021**);

§6º Os Cursos Técnicos Concomitantes ou Subsequentes desenvolvidos na modalidade presencial, poderão ser ofertados em regime semestral, com no mínimo 100 dias letivos, ou em regime anual, com no mínimo 200 dias letivos, excluído o período reservado para recuperação final, quando houver;

§7º Os Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, desenvolvidos na modalidade a distância, serão organizados de acordo com as normas nacionais e institucionais. (**redação dada pela Resolução ConSup nº 42/2021**)

§8º Os cursos técnicos articulados com a EJA estabelecerão carga horária e quantidade de dias letivos específicos, desde que previstos no PPC e respeitado o mínimo estabelecido em normas nacionais e institucionais. (**redação dada pela Resolução ConSup nº 42/2021**)

§9º Os cursos em regime anual poderão ser organizados em bimestre, trimestre ou semestre. Cada campus e o Cefor deverão definir uma única forma de organização para os cursos ofertados.

Deste modo, destacamos que a organização dos dias letivos segue o previsto abaixo:

Art. 20. O Ifes poderá oferecer cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, **de segunda-feira a sábado**, de acordo com sua estrutura e com a demanda.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade a distância, respeitarão as condições de atendimento dos polos de apoio presencial e os princípios descritos pelos referenciais de qualidade para a Educação a Distância do MEC/Setec. (Regulamento de Organização Didática – Cursos Técnicos)

Para fins de elaboração do Calendário Acadêmico, o Campus deverá atentar para:

Art. 21. O calendário acadêmico, independente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações, bem como, normas nacionais e institucionais contendo no mínimo: (**redação dada pela Resolução ConSup nº 42/2021**)

I - datas de início e término dos períodos letivos;

II - informação dos sábados letivos;

III - período para requerer trancamento e reabertura de matrícula e para divulgação dos resultados;

IV - data-limite para entrega dos diários eletrônicos no Sistema de Informações Acadêmicas;
V - data limite para entrega à CRA dos diários de notas e de conteúdos impressos e assinados pelo docente;
VI - data limite para entrega do mapa de atividades junto com os diários impressos e assinados à CRA do campus ou SA do Cefor, no caso de componentes curriculares ofertados a distância ou híbridos;
VII - dias letivos, feriados e recessos escolares;
VIII - períodos de férias discentes e docentes;
IX - período para requerer aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores e para a divulgação dos resultados, no caso de cursos concomitantes e subsequentes e EJA;
X - período para requerer mudança de campus, de curso, de turno, de turma, de polo de apoio presencial, de modalidade de curso, e para a divulgação dos resultados;
XI - período para requerer reintegração de matrícula e para a divulgação dos resultados;
XII - data-limite para matrícula de suplentes;
XIII - data-limite para entrega do Plano de Ensino ao Setor Pedagógico;
XIV - período para realização de recuperação final, quando houver;
XV - período para requerer matrícula em componentes curriculares optativos;
XVI - data para realização das reuniões ou capacitações pedagógicas;
XVII - período para requerer revisão de resultado final e para divulgação dos resultados;
XVIII - período para requerer matrícula em dependência e divulgação dos resultados;
XIX - período de aplicação de avaliação docente a ser realizada pelo corpo discente no Sistema de Informações Acadêmicas;
XX - data para requerer prestação alternativa referente aos dias de guarda religiosa; XXI - período para atualização dos Planos de Ensino; e
XXII - data limite para entrega ao setor pedagógico dos Planos de Ensino Individuais (PEI) dos discentes acompanhados pelo Napne, conforme ato normativo institucional. **(redação dada pela Resolução ConSup nº 42/2021)**

Art. 22. O calendário acadêmico seguirá as diretrizes de referência definidas neste regulamento. **(redação dada pela Resolução ConSup nº 42/2021)**

§1º Os calendários acadêmicos serão elaborados em cada campus e, posteriormente, **encaminhados pela Direção de Ensino à Proen para aprovação e homologação.**

§2º O calendário acadêmico da educação a distância será elaborado pela Gestão de Ensino do Cefor e, posteriormente, encaminhado à Proen para aprovação e homologação.

§3º A Coordenadoria dos Cursos ofertados na modalidade a distância deve elaborar um calendário específico para seu curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas estabelecidas pelo calendário acadêmico da educação a distância, encaminhando-o à Proen para aprovação e homologação.

§4º O calendário acadêmico de cada campus e o da educação a distância **deverão estar aprovados no mínimo 60 dias antes do início do período letivo subsequente.**

§5º **Os calendários acadêmicos aprovados serão publicados** no Sistema de Informações Acadêmicas, no site do Ifes e no site do Cefor, na sala da Coordenadoria do Curso no ambiente virtual de aprendizagem e em painéis disponíveis no campus, antes do início do período letivo.

§6º Os procedimentos acadêmicos solicitados fora do prazo do calendário acadêmico serão protocolados com justificativa e encaminhados para análise da Coordenadoria de Curso e do Setor Pedagógico, com anuência da Direção de Ensino.

Solicitamos que seja realizada a contagem dos dias letivos por mês e registrada conforme figura abaixo:

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					
15 dias letivos 						

Esclarecidas estas questões, informamos que a Assessoria de Gestão Pedagógica responsável tomará o previsto nos Regulamentos de Organização Didática para a análise, a aprovação e a homologação dos Calendários Acadêmicos dos Cursos Técnico e de Graduação e que estamos a disposição para colaborar com a organização e compreensão deste processo.

Por fim, informamos que os calendários devem ser enviados com, no mínimo, 60 dias de antecedência do início do ano letivo. As dúvidas, bem como o envio dos calendários devem ser para os seguintes e-mails:

- Calendário do Ensino Técnico: apt.rei@ifes.edu.br
- Calendário da Graduação: apg.rei@ifes.edu.br

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 21/10/2021 15:35)

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROEN (11.02.37.13)

Matrícula: 1844857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **54**, ano: **2021**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **21/10/2021** e o código de verificação: **e70a1a92d1**